

RESOLUÇÃO N° 172/2009-CG

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S/A, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR, (Processo Administrativo AGR n° 200800029006700).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR, visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para fiscalização de serviços, dentre eles, a distribuição de energia elétrica;

Considerando que a empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S/A foi autuada através do Auto de Infração n° 002, de 11/08/2008, pelo descumprimento do cronograma e/ou marco de implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Domingos II, pela inexistência de Licença Ambiental de funcionamento da referida PCH e descumprimento da determinação AGR/ANEEL para encaminhamento de relatório mensal;

Considerando que as não conformidades apontadas levaram a AGR a autuá-la por infração ao inciso I, letras “g”, “h”, “i”, “j” e “l”, do art. 3º, da Resolução ANEEL n° 510/2001 e Despacho ANEEL n° 1.892/2006, estabelecendo a penalidade de multa do Grupo III, conforme inciso XII do art. 6º da Resolução ANEEL n. 063/2004;

Considerando que a Concessionária apresentou defesa tempestiva contra a multa a si imputada;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais da penalidade de multa aplicada à Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S/A, nos termos da Resolução n° 132/2009-DE;

Considerando que a empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S/A apresentou recurso intempestivo demonstrando ser inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando o Despacho nº 114/2009-DED, do Diretor de Energia e Desestatização, de que a atuada encaminhou recurso via FAX em 19/02/2009, enquanto que os originais só foram apresentados em 04/03/2009, após expiração do prazo segundo interpretação do art. 39 da Resolução ANEEL nº 273/2007, e caput do art. 2º da Lei Federal nº 9.800/1999, que dispõem sobre a permissão de utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de prazos e atos processuais, sendo os autos à Diretoria Executiva para ser submetido ao Juízo de Reconsideração da decisão constante na Resolução n 132/2009-DE;

Considerando o não conhecimento do recurso pela Diretoria Executiva no Juízo de Reconsideração;

Considerando o parecer e voto da Câmara Setorial de Energia Elétrica manifestando pela manutenção do referido auto de infração;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 07/08/2008, em manter o Auto de Infração nº 002/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S/A, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 002/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, em 07
de agosto de 2009.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente